



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 4388

Em 30 / 12 / 24

Tallia

EXPEDIENTE

Juiz de Fora, 30 de dezembro de 2024

Ofício nº 4493/2024/SG

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Sanção Projeto nº 110/2024, de autoria da Vereadora Tallia Sobral.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que SANCIONAMOS a Lei nº 15.044 que "Institui o Programa Rua Viva" - "Art. 1º Fica instituído o Programa Rua Viva com o objetivo de criar espaços públicos destinados à promoção da cultura, do lazer e da prática de esportes e de atividades físicas".

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2024.12.30 09:34:20
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690-7731 - Fax: (32) 3690-7719 - sg@pjf.mg.gov.br



LEI Nº 15.044, de 26 de dezembro de 2024.

Institui o Programa Rua Viva.

Projeto nº 110/2024, de autoria da Vereadora Tallia Sobral.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Rua Viva com o objetivo de criar espaços públicos destinados à promoção da cultura, do lazer e da prática de esportes e de atividades físicas.

Art. 2º O Programa Rua Viva será efetivado através do fechamento total ou parcial, aos domingos e feriados, de vias públicas em pontos centrais do Município, com a finalidade de incentivar a população a ocupar os espaços urbanos com atividades culturais, de lazer e atividades esportivas.

Parágrafo único. Fica a critério do Poder Executivo Municipal a determinação das vias públicas destinadas à implantação deste Programa.

Art. 3º Nas ruas onde o Programa será aplicado, serão permitidas, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - culturais;
- II - físico-esportivas;
- III - de lazer e recreação; e
- IV - comerciais e de serviços instaladas nas edificações lindeiras.

§ 1º O fechamento das vias públicas deverá ser realizado com equipamentos e materiais do Poder Público, como cavaletes, cones ou similares.

§ 2º O horário de funcionamento do Programa será, preferencialmente, de 8h às 17h.

§ 3º Não será permitida a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som instalados em veículos automotores estacionados.

§ 4º Nos períodos de funcionamento do Programa Rua Viva, fica proibido o trânsito de veículos no local, exceto daqueles pertencentes aos moradores dos lotes vizinhos à área delimitada.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo desenvolver, de forma participativa, projetos urbanísticos de ambientação local de ação do Programa Rua Viva, bem como instalar sinalização de trânsito adequada, nos quais deverão estar previstos os bloqueios da via, a iluminação adequada às atividades noturnas, a readequação do passeio, quando necessário, e a instalação de sanitários públicos móveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 26 de dezembro de 2024.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

EDUARDO FLORIANO
Secretário de Transformação Digital e Administrativa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E81-686A-A630-99CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 26/12/2024 17:29:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO DE SOUZA FLORIANO (CPF 045.XXX.XXX-33) em 26/12/2024 17:45:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7E81-686A-A630-99CE>